



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 674/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2013.

Trata-se do Projeto de Lei nº 137/13 de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa autorizar a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.

Segundo o conteúdo da justificativa da proposta, o “portal” objetiva estabelecer o ponto em que a cidade se inicia e onde faz divisa, representando um marco físico, o qual colabora com a identidade da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto através do Parecer nº 694/13.

O processo de urbanização contínua conhecido como conurbação, muitas vezes dificulta o reconhecimento das divisas dos territórios municipais na paisagem urbana.

Para tanto, a sinalização proposta pela presente iniciativa cumpre a função de identificar o limite do Município de São Paulo nas vias estruturais metropolitanas. Por guardar relação com a paisagem urbana, há que se considerar o conteúdo da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Este dispositivo prevê os “totens de identificação” como elementos do mobiliário urbano similares aos portais objetos da presente iniciativa, assim definido pelo inciso IX, do art. 22: Art. 22.

São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

.....

IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos; Contudo, ao contrário dos totens que são elementos monolíticos relativamente simples, os portais constituem-se pórticos com estrutura reforçada em função da largura da via.

Desse modo, a fim de colher subsídios ao projeto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, formulou um pedido de informações ao Poder Executivo, o qual, através dos seus órgãos apresentou considerações contrárias à proposta, notadamente quanto às possíveis interferências na visualização das placas de sinalização, o que, segundo o Departamento de Logística e Estudos de Tráfego da CET, são necessárias ao macro deslocamento. Apontou, ainda, aquele órgão de trânsito, para dificuldades na execução de tais portais, em função dos requisitos estruturais, diante da largura das vias.

Em que pesem os óbices apresentados pelo Executivo, verifica-se que a proposição em tela reúne condições de prosperar com os devidos ajustes de natureza técnica.

Note-se que a iniciativa pretende disciplinar a implantação desses portais, não obrigando a sua instalação.

Não obstante, quanto ao mérito, entende-se que esse elementos poderão valorizar a identidade do município. Outrossim, o reconhecimento dos limites do território é importante não apenas para os moradores e visitantes, mas também para a implementação de serviços públicos em áreas limítrofes, no que se refere à divisão administrativa.

Além dos aspectos levantados pelo Executivo, a implantação desses portais deverá observar a legislação de acessibilidade nos passeios públicos, bem como as normas relacionadas ao tráfego de veículos, assegurando-se a altura mínima livre, necessária à passagem de veículos de carga e de passageiros, conforme a característica da via, a fim de não restringir o fluxo de pessoas e mercadorias.

Ante o exposto, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, contudo, na forma do Substitutivo a seguir apresentado com o objetivo de adequar a proposição aos aspectos indicados pelo Executivo, bem como, para proceder a ajustes técnicos diversos visando aprimorar a sua redação.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 137/13

Autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação e a implantação de portais turísticos em todas as avenidas do Município de São Paulo que fazem divisa com outros municípios.

Art. 2º Os portais turísticos serão padronizados e sua concepção deverá ser escolhida pela população através de enquetes ou pesquisas, a serem divulgadas pelo Portal da Prefeitura.

§1º Os portais de que trata o caput deste artigo constituem-se elementos do mobiliário urbano destinados a identificar os limites do município.

§2º Com a devida assistência de profissional habilitado, a concepção, a execução e a implantação dos portais, deverão observar, naquilo que for pertinente, a legislação de acessibilidade nos passeios públicos, bem como, as normas relacionadas ao tráfego de veículos, à sinalização viária e à paisagem urbana.

§3º O Portal da Cidade deverá conter as bandeiras do Estado e do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/04/2015.

Gilson Barreto – (PSDB) – Presidente

Dalton Silvano – (PV) – Relator

Juliana Cardoso – (PT)

Ricardo Nunes – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.